



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura funcional e administrativa da Câmara Municipal de Itapetininga, e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura funcional e administrativa da Câmara Municipal de Itapetininga, instituída nos termos desta Lei Complementar, é constituída das seguintes unidades:

- I – Gabinete da Presidência
- II – Secretaria
- III – Administração
- IV – Serviços de Apoio
- V – Recursos Humanos

Art. 2º Os cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal serão distribuídos nas unidades previstas no artigo anterior, de conformidade com o Anexo V, da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Municipal é constituído dos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei Complementar:

- a) Anexo I – cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público;
- b) Anexo II – cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara;
- c) Anexo III – cargos efetivos a serem extintos na vacância.

Art. 4º Ficam extintos 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo previstos na Resolução nº 498, de 20 de dezembro de 1999, na seguinte conformidade:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Chefe do Setor Legislativo	13
1	Chefe do Setor de Transportes	13
1	Chefe do Setor Administrativo	13
1	Chefe do Setor de Apoio	13
1	Assistente Legislativo	11
2	Agente de Serviços Gerais	10
3	Oficial Legislativo	9
1	Oficial de Comunicações	9
1	Inspetor de Manutenção de Limpeza	8
1	Inspetor de Vigilância	8
1	Escriturário	7
1	Ajudante de Manutenção de Limpeza	6
2	Vigia	4
17	TOTAL DE CARGOS EXTINTOS: 17 (dezesete)	

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, a serem preenchidos por concurso público.

Art. 6º Ficam extintos 35 (trinta e cinco) cargos em comissão previstos na Resolução nº 498, de 20 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Diretor Geral	VI
1	Chefe da Unidade de Atendimento à População	V
1	Diretor Técnico Legislativo	V
1	Diretor Técnico Administrativo	V
1	Diretor Técnico de Recursos Humanos	V
7	Assessor Legislativo	IV
1	Chefe de Secretaria	IV
1	Assessor da Diretoria Geral	III
18	Assessor de Gabinete de Vereador	III
2	Motorista de Gabinete	II
1	Oficial de Segurança	I
35	TOTAL DE CARGOS EXTINTOS: 35 (trinta e cinco)	

Art. 7º Ficam mantidos 10 (dez) cargos em comissão previstos na Resolução nº 498, de 20 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores, e criados 13 (treze) cargos de provimento, na seguinte conformidade:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Diretor de Recursos Humanos	VI
1	Chefe do Setor Contábil e Financeiro	III
1	Chefe de Gabinete	III
1	Assessor de Imprensa	III
6	Assessor Parlamentar	III
10	TOTAL DE CARGOS MANTIDOS: 10 (dez)	

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Diretor Legislativo	VI
1	Diretor Administrativo	VI
1	Diretor de Serviço de Apoio	VI
1	Assessor Contábil	III
1	Assessor Jurídico	III
4	Assessor Parlamentar	III
3	Assessor de Diretoria	II
13	TOTAL DE CARGOS CRIADOS: 13 (treze)	

Art. 8º Os 20 (vinte) cargos efetivos constantes do Anexo III, desta Lei Complementar, serão considerados extintos automaticamente na vacância, independente de qualquer ato administrativo.

Art. 9º Os ocupantes de cargos em comissão:

I – serão escolhidos entre cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos e no pleno exercício dos seus direitos políticos;

II – serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo;

III – terão direito a gozo de férias regulamentares, após cumprido período aquisitivo, 13º salário, diária e aos benefícios de assistência colocados à disposição dos servidores efetivos.

Parágrafo único. Do total de cargos em comissão, previstos no Anexo II, desta Lei Complementar, ficam reservados no mínimo 50% (cinquenta por cento) para serem preenchidos por servidores efetivos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, e do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 10 O ocupante de cargo efetivo, que for nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS

P
[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 11 Os cargos que fazem parte integrante desta Lei Complementar serão distribuídos nas escalas de vencimento constantes do Anexo IV, desta Lei Complementar, da seguinte forma:

a)- Anexo I – cargos de provimento efetivo: tabela representada por algarismos arábicos, de 3 a 16;

b)- Anexo II – cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração: tabela representada por algarismos romanos, de I a VI; e

c)- Anexo III – cargos efetivos a serem extintos na vacância: tabela representada pelas letras CE, acrescidas de algarismos arábicos de 1 a 8.

Art. 12 Os servidores efetivos que executarem atividades consideradas insalubres ou perigosas farão jus ao recebimento de adicional variável entre 20% e 40%, na forma estabelecida na legislação municipal.

Art. 13 Os servidores farão jus à promoção horizontal, que é a passagem ao nível imediatamente superior dentro da mesma escala.

Parágrafo único. A promoção horizontal se processará automaticamente a cada cinco anos, de acordo com os valores previstos no Anexo IV, desta Lei Complementar, considerando-se o tempo de serviço efetivamente prestado ao serviço público municipal, contínuos ou não, mediante a contagem do tempo líquido de serviço, descontando-se as faltas injustificadas, as licenças para tratamento de saúde e o auxílio doença.

Art. 14 Sobre os valores recebidos pelo servidor em decorrência de décimos incorporados pelo exercício de cargo em comissão, incidirão os adicionais quinquenais, a sexta-parte, o 13º salário, bem como outras vantagens pecuniárias concedidas por lei.

Art. 15 A jornada semanal de trabalho dos servidores da Câmara será de 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se as horas correspondentes aos serviços prestados durante as sessões realizadas fora do expediente normal, que passam obrigatoriamente a integrar as atribuições dos servidores da Câmara, sendo terminantemente proibido o pagamento de horas extras ou qualquer gratificação para essa finalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os ocupantes de cargos em comissão, nomeados por ato da Mesa, serão automaticamente exonerados ao final do mandato da Mesa.

Art. 17 Os vencimentos dos servidores inativos serão calculados com base nas alterações introduzidas por esta Lei, vedada qualquer modificação que resulte em redução de seus vencimentos.

Art. 18 As atribuições de cada unidade do quadro e a competência dos cargos que a compõem, bem como os requisitos para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, serão definidos em Ato da Mesa da Câmara.

Art. 19 As atribuições de Assessor de Gabinete de Vereador, especificadas em normas e atos legais, passam a ser de responsabilidade do Assessor Parlamentar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 Ficam expressamente revogadas a gratificação instituída pela Lei Municipal nº 2.196/80, e no que couber, a Resolução nº 498/99 e suas alterações posteriores, assim como a Resolução nº 530/2007, contados seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos oito dias de junho de 2007.

MESSIAS FERREIRA LUCIO

Secretário de Gabinete

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ESCALA
2	Auxiliar de Serviços Gerais	2
1	Auxiliar de Unidade Financeira e Orçamentária	5
2	Recepcionista	5
1	Técnico em Som	5
1	Telefonista	7
1	Encarregado do Patrimônio	7
2	Motorista	7
1	Contador	11
11		

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ESCALA
1	Diretor Administrativo	VI
1	Diretor Legislativo	VI
1	Diretor de Serviços de Apoio	VI
1	Diretor de Recursos Humanos	VI
1	Chefe de Gabinete	III
1	Assessor Jurídico	III
1	Assessor Contábil	III
1	Assessor de Imprensa	III
1	Chefe do Setor Contábil e Financeiro	III
10	Assessor Parlamentar	III
3	Assessor da Diretoria	II
22		

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ESCALA
2	Servente	CE 1

1	Ajudante Manutenção de Limpeza	CE 2
1	Inspetor de Vigilância	CE3
1	Escriturário	CE3
1	Oficial de Comunicações	CE 4
1	Oficial Legislativo	CE 4
3	Agente de Serviços Gerais	CE5
7	Assistente Legislativo	CE 6
1	Técnico Contábil	CE7
1	Técnico Microinformática	CE 7
1	Técnico Legislativo	CE 8
20		

ANEXO IV

ESCALA	A	B	C	D	E	F	G	H
3	380,00	399,00	418,00	437,00	456,00	475,00	494,00	513,00
vantagem pessoal		19,00	42,00	68,00	190,00	232,00	278,00	329,00
4	387,00	406,00	425,00	445,00	464,00	483,00	503,00	522,00
vantagem pessoal		20,00	43,00	70,00	193,00	236,00	283,00	334,00
5	394,00	413,00	433,00	453,00	472,00	492,00	512,00	531,00
vantagem pessoal		20,00	44,00	71,00	197,00	240,00	288,00	340,00
6	415,00	435,00	456,00	477,00	498,00	518,00	539,00	560,00
vantagem pessoal		21,00	46,00	75,00	208,00	253,00	303,00	359,00
7	484,00	508,00	532,00	556,00	580,00	605,00	629,00	653,00
vantagem pessoal		25,00	54,00	87,00	242,00	295,00	354,00	418,00
8	567,00	595,00	623,00	652,00	680,00	708,00	737,00	765,00
vantagem pessoal		29,00	63,00	102,00	284,00	346,00	415,00	490,00
9	631,00	662,00	694,00	725,00	757,00	788,00	820,00	851,00
vantagem pessoal		33,00	71,00	114,00	316,00	385,00	462,00	546,00
10	721,00	757,00	793,00	829,00	865,00	901,00	937,00	973,00
vantagem pessoal		37,00	81,00	130,00	361,00	440,00	527,00	624,00
11	843,00	885,00	927,00	969,00	1.011,00	1.053,00	1.095,00	1.138,00
vantagem pessoal		44,00	95,00	152,00	422,00	514,00	616,00	730,00
12	943,00	990,00	1.037,00	1.084,00	1.131,00	1.178,00	1.225,00	1.273,00
vantagem pessoal		49,00	106,00	170,00	472,00	575,00	690,00	816,00

P. J. I.

Assessor da Diretoria
Servente
Ajudante Manutenção de Limpeza
Inspetor de Vigilância
Escriturário
Oficial de Comunicações
Oficial Legislativo
Agente de Serviços Gerais
Assistente Legislativo
Técnico Contábil
Técnico Microinformática
Técnico Legislativo

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	760,00	798,00	838,00	880,00	1.079,00	1.132,00	1.186,00	1.246,00
II	1.328,00	1.394,00	1.464,00	1.537,00	1.886,00	1.979,00	2.072,00	2.178,00
III	1.734,00	1.821,00	1.912,00	2.007,00	2.462,00	2.584,00	2.705,00	2.844,00
IV	2.194,00	2.304,00	2.419,00	2.540,00	3.115,00	3.269,00	3.423,00	3.598,00
V	2.806,00	2.946,00	3.094,00	3.248,00	3.985,00	4.181,00	4.377,00	4.602,00
VI	4.338,00	4.554,00	4.783,00	5.022,00	6.160,00	6.464,00	6.767,00	7.114,00

ESCALA	A	B	C	D	E	F	G	H
C1	760,00	798,00	836,00	874,00	912,00	950,00	988,00	1.026,00
vantagem pessoal		38,00	78,00	120,00	319,00	372,00	532,00	632,00
C2	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00	1.040,00	1.080,00
vantagem pessoal		40,00	82,00	126,00	336,00	392,00	560,00	666,00
C3	1.050,00	1.103,00	1.155,00	1.208,00	1.260,00	1.313,00	1.365,00	1.418,00
vantagem pessoal		53,00	108,00	165,00	441,00	515,00	735,00	874,00
C4	1.215,00	1.276,00	1.337,00	1.397,00	1.458,00	1.519,00	1.580,00	1.640,00
vantagem pessoal		61,00	125,00	191,00	510,00	595,00	851,00	1.011,00
C5	1.280,00	1.344,00	1.408,00	1.472,00	1.536,00	1.600,00	1.664,00	1.728,00
vantagem pessoal		64,00	131,00	202,00	538,00	627,00	896,00	1.065,00
C6	1.681,00	1.765,00	1.849,00	1.933,00	2.017,00	2.101,00	2.185,00	2.269,00
vantagem pessoal		84,00	172,00	265,00	706,00	824,00	1.177,00	1.399,00
C7	2.300,00	2.415,00	2.530,00	2.645,00	2.760,00	2.875,00	2.990,00	3.105,00
vantagem pessoal		148,00	115,00	236,00	362,00	966,00	1.127,00	1.610,00
C8	2.900,00	3.045,00	3.190,00	3.335,00	3.480,00	3.625,00	3.770,00	3.915,00
vantagem pessoal		151,00	145,00	297,00	457,00	1.218,00	1.421,00	2.030,00

[Handwritten signature]